

**LER *LES MISÉRABLES* EM 1862: LENDO VICTOR HUGO
COM CHARLES JOFFRIN**

**LEER *LOS MISERABLES* EN 1862: LEYENDO A VICTOR HUGO
CON CHARLES JOFFRIN**

**READING *LES MISÉRABLES* IN 1862: READING VICTOR HUGO
WITH CHARLES JOFFRIN**

RAFAEL TUBONE MAGDALENO¹

RESUMO: Este artigo, uma versão ampliada de um excerto da tese de doutorado defendida na Universidade de São Paulo, analisa a recepção de *Les Misérables* de Victor Hugo, publicado em 1862, com ênfase na crítica de Charles Joffrin, jurista francês do século XIX. Joffrin critica o romance por suas supostas imprecisões históricas e pela ausência de soluções práticas para os problemas sociais, buscando uma correspondência direta entre a ficção e a realidade jurídica. Argumento que essa abordagem é equivocada, pois Joffrin trata a obra de ficção como um tratado jurídico. Para Hugo, a ficção serve como ferramenta para explorar temas sociais e políticos, e não como um manual de direito. A crítica de Joffrin, ao exigir que a literatura se conforme a padrões de rigor histórico e jurídico, ignora a essência ficcional da obra e seu propósito artístico.

PALAVRAS-CHAVE: Victor Hugo; recepção literária; Direito e Literatura.

RESUMEN: Este artículo, una versión ampliada de un extracto de la tesis doctoral defendida en la Universidad de São Paulo, analiza la recepción de *Les Misérables* de Victor Hugo, publicado en 1862, con énfasis en la crítica de Charles Joffrin, un jurista francés del siglo XIX. Joffrin critica la novela por sus supuestas imprecisiones históricas y por la ausencia de soluciones prácticas a los problemas sociales, buscando una correspondencia directa entre la ficción y la realidad jurídica. Argumento que este enfoque es equivocado, ya que Joffrin trata la obra de ficción como un tratado jurídico. Para Hugo, la ficción sirve como herramienta para explorar temas sociales y políticos, y no como un manual de derecho. La crítica de Joffrin, al exigir que la literatura se ajuste a estándares de rigor histórico y jurídico, ignora la esencia ficcional de la obra y su propósito artístico.

PALABRAS CLAVE: Victor Hugo; recepción literaria; Derecho y Literatura.

¹ Professor do colegiado do curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Tocantins (PPGFIL-UFT). Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Bacharel em Direito (PUC-SP) e Filosofia (USP). Palmas (TO), Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5362-8633>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1619434301692463>. E-mail: rafael.tubone@mail.uft.edu.br.

ABSTRACT: This article, an expanded version of an excerpt from a doctoral thesis defended at the University of São Paulo, analyzes the reception of Victor Hugo's *Les Misérables*, published in 1862, with an emphasis on the critique by Charles Joffrin, a 19th-century French jurist. Joffrin criticizes the novel for its alleged historical inaccuracies and for the absence of practical solutions to social problems, seeking a direct correspondence between fiction and legal reality. I argue that this approach is flawed, as Joffrin treats the work of fiction as a legal treatise. For Hugo, fiction serves as a tool to explore social and political themes, and not as a legal manual. Joffrin's critique, by demanding that literature conform to standards of historical and legal rigor, ignores the fictional essence of the work and its artistic purpose.

KEYWORDS: Victor Hugo; Literary Reception; Law and Literature.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo propõe uma discussão sobre a recepção da obra *Les Misérables* de Victor Hugo, publicada em 1862. O estudo da recepção desta obra romanesca é importante para entender como ela foi percebida em sua época, especialmente por juristas, revelando a maneira sincrônica pela qual o vocabulário e as posições hugoanas eram compreendidos.

Originado de um excerto de uma tese de doutorado sobre *Les Misérables*, a política e o direito em Victor Hugo, este artigo discute a forma da recepção desta obra em seu contexto político-literário-jurídico. Neste artigo apresento uma versão ampliada da maneira como Charles Joffrin, jurista francês do século XIX, abordou e interpretou a obra hugoana. A recepção de Joffrin à obra de Hugo se manifestou na obra *Victor Hugo à l'École de droit : le cas Jean Valjean au point de vue historique, légal et philosophique*.

Desde o início, é importante notar que o romance hugoano foi considerado um ato político no momento de sua publicação. E, ainda hoje, seus intérpretes o veem dessa maneira, como destaca Bach: "*Les Misérables* se esforça, na realidade, para ser um ato político" (Bach, p. 596). Os juristas rapidamente notaram esse ato e empreenderam uma leitura de Victor Hugo como um filósofo social ou um profeta social que visava uma transformação imediata da realidade político-jurídica. Mais ainda, como se a Paris descrita por Victor Hugo fosse a Paris real, ou seja, aquela onde todos caminhavam, pensavam, viviam, amavam... e não apenas uma criação romanesca. Uma criação que, de fato, refletia o mundo, mas a partir de sua própria recriação literária.

Foi isso que Charles Joffrin fez em 1862, ao publicar um estudo intitulado *Victor Hugo à L'École de Droit : le cas Jean Valjean au point de vue historique, légal et philosophique*, onde, como o título indica, ele busca abordar a obra de Hugo "seriamente" sob os ângulos mencionados.

O artigo será dividido em três subseções. Na primeira, discutirei a recepção de *Les Misérables* em 1862 em geral; na segunda, exporei e comentarei a obra de Charles Joffrin já mencionada; e, por fim, farei algumas observações sobre essa maneira que considero errônea de ler a obra hugoliana e que, habitualmente, é adotada por juristas.

2 A RECEPÇÃO DA OBRA *LES MISÉRABLES* EM 1862

Qualquer pessoa que tente escrever sobre a recepção de *Les Misérables*, obra publicada por Victor Hugo em 3 de abril de 1862, confronta-se com uma dificuldade considerável: o número de publicações dedicadas a este livro é imensamente vasto, mesmo que nos concentremos apenas no ano de 1862 (Malandain, 1986, p. 1066).² O impacto causado pela obra é tão grande que muitos autores, fascinados ou aterrorizados – por vezes com ambos os sentimentos simultaneamente – são levados a debruçar-se sobre o texto e a escrever algumas páginas a seu respeito.

É interessante notar, aliás, que o impacto da publicação da obra precedeu seu próprio lançamento. Em 2 de abril de 1862, alguns jornais parisienses publicaram excertos do livro, e os leitores do *La Presse*, por exemplo, puderam ler que "as magnificências de Notre-Dame de Paris" haviam sido unidas à análise de *O Último Dia de um Condenado* para produzir uma obra sobre "as misérias de nosso estado social, expostas com franqueza, mas explicadas com equidade" (Nefftzer apud Bach, 1962, p. 595). Após a publicação, os jornais escreveram que "é o evento literário mais importante do século, um novo Evangelho" (Gaiffe apud Bach, 1962, p. 595), e autores publicaram obras afirmando ser "a obra capital do maior criador e do maior escritor da época" (Proth apud Bach, 1962, p. 595).

Victor Hugo intervém em sua época, ao mesmo tempo em que elabora e reformula um vocabulário político próprio e produz materialmente atos políticos por meio de suas obras literárias, notadamente *Les Misérables*. "*Les Misérables* se esforçam de fato para ser um ato político", como diz Max Bach (Bach, 1962, p. 596). Uma vez que se trata de um ato político, é natural que o romance tenha uma significação política diferente para as diversas tradições políticas em confronto na França da época. Isso significa que a crítica católica lerá o romance de uma maneira, os republicanos de outra, os monarquistas de uma maneira diferente, etc.

² Malandain escreve: "a lista das reações públicas ao romance, apenas no ano de 1862, é impressionante".

No campo jurídico, as nuances da recepção da obra, de acordo com uma tradição política ou jurídica, também se fizeram sentir. Os juristas, diante da obra, debruçaram-se sobre as verossimilhanças jurídicas evocadas por Victor-Marie Hugo e as exploraram para expor seu próprio pensamento sobre o direito de sua época.

3 CHARLES JOFFRIN E LES MISÉRABLES: LER VICTOR HUGO SOB UM PONTO DE VISTA HISTÓRICO, JURÍDICO E FILOSÓFICO

Sabe-se pouco sobre quem foi Charles Joffrin³. Na Gallica, a biblioteca virtual da Biblioteca Nacional da França, uma busca por seu nome produz apenas um único resultado: a obra *Victor Hugo à l'École de droit : le cas Jean Valjean au point de vue historique, légal et philosophique*, publicada em 1862.

Nesta obra, Joffrin propõe-se a analisar a obra *Les Misérables*, que, segundo ele, está destinada a “viver por muito tempo”, o que também garantirá uma eterna atualidade ao seu comentário (Joffrin, 1862, p. 5). Com efeito, Joffrin estava certo, pois ainda hoje é possível estudar seu comentário sobre a obra de Hugo com proveito.

O livro de Hugo, segundo Joffrin, era anunciado desde 1848. "Nesse livro, o Sr. Hugo deveria desvendar todas as grandes misérias sociais" (Joffrin, 1862, p. 11). Publicada em dez volumes e lançada apenas em 1862, a obra desenvolve, de acordo com Joffrin, quase uma única ideia:

A legislação criminal é muito dura em certos casos e, de um ponto de vista mais geral, que a sociedade sempre adiciona uma agravação à pena já cumprida, pela maneira rigorosa e cruel com que trata o condenado, ou seja, o criminoso que pagou à lei a dívida devida por seu crime (Joffrin, 1862, p. 11).

Pois a obra *Les Misérables* não seria nada mais do que uma grande história, uma narrativa romanesca de espírito enciclopédico sobre um condenado libertado. Uma história que teria sido escrita com um sentimento mais humanitário na aparência do que na realidade.

Assim, já que esta é a trama principal da obra, para estudá-la seriamente, é preciso lembrar ao leitor os fatos jurídicos de ordem penal que dizem respeito ao personagem de Jean Valjean, pois é ele o condenado libertado. Os fatos são três: o primeiro, a condenação de Jean Valjean a cinco anos de trabalhos forçados nas galés por ter roubado um pão com arrombamento; o segundo, sua fuga da punição estabelecida; e, por fim, o caso de "Champmathieu", um indivíduo acusado de ser o próprio Jean Valjean, o que leva à aniquilação

³ Mesmo no completíssimo *Dictionnaire Historique des Juristes Français*, editado por Arabeyre, Halpérin e Krynen (2015), não há nenhuma entrada relativa a Charles Joffrin.

completa do Sr. Madeleine, o personagem em que Jean Valjean havia se transformado após a intervenção de Monsieur Bienvenu (Joffrin, 1862, p. 12).

A história de Jean Valjean começa em 1795, quando um pobre operário quebra a vidraça de uma padaria para roubar um pão, a fim de alimentar seus sobrinhos e sua família. Ou seja, Jean Valjean comete um crime com as "circunstâncias agravantes de tê-lo cometido à noite e com arrombamento" (Joffrin, 1862, p. 13). O julgamento que recebe o leva a uma pena de cinco anos de trabalhos forçados nas galés. Ironicamente, a respeito desse caso, Joffrin expõe alguns dos atributos que Hugo atribui à lei, tornando-os responsáveis pela injustiça da condenação aos trabalhos forçados por um simples roubo de pão. :

Condenado às galés por um pão roubado! Infelizmente, a lei não distingue. Ela é geral. Não prevê nem pode prever os casos especiais; e a legislação que tivesse previsto o roubo de um pão, nas circunstâncias indicadas pelo Sr. Hugo, seria sem dúvida taxada de imoral e infame pelo próprio Sr. Hugo (Joffrin, 1862, p. 13).

Aqui, é exposta a maneira como a Lei é abordada por Victor Hugo, em oposição ao Direito. Joffrin não tem dúvidas de que a lei é formal, como expõe Victor Hugo, que a lei é rígida, mas ela não é fatal. Em outras palavras, não existe nenhum exemplo de um roubo de pão, tal como descrito por Hugo, que tenha levado a um destino tão desastroso quanto o de Jean Valjean. Além disso, com a instituição do Júri, em casos semelhantes à época do direito francês no século XIX, a lei penal permitia aos responsáveis pela aplicação da pena impor sanções que julgassem equitativas, ou seja, justas e necessárias ao caso concreto.

Joffrin se refere aqui ao Código Penal de 1810, em vigor no momento em que Victor Hugo escreve a obra. Esse código previa, de fato, uma pena mínima de cinco anos de trabalhos forçados. Contudo, o problema é que, em 1795, ano em que Jean Valjean teria cometido seu delito, o código penal aplicável não era o de 1810, mas sim o de 1791. Ora, Joffrin nos informa que a lei de 1791 não previa a pena das galés para crimes semelhantes, mas sim "catorze anos, aos quais ele poderia ter sido condenado" (Joffrin, 1862, p. 14).

O fato de Victor Hugo ter cometido um erro histórico surpreende Joffrin, já que Hugo é conhecido por sua extrema minúcia. Joffrin esperava de Hugo uma adesão absoluta ao material histórico factual, mas, segundo ele, Hugo não oferece essa exatidão.

Isso significa que a pena que deveria ter sido aplicada a Jean Valjean era a de quatorze anos; mas mesmo essa pena não seria infligida, independentemente das legislações de 1791 ou de 1810, por causa da equidade e do tribunal do Júri. Com efeito, era admitido em 1791 e 1810 "que os jurados podiam pesar, em sua consciência, o grau de culpabilidade do acusado" (Joffrin, 1862, p. 14).

A leitura que Joffrin nos apresenta até aqui é a leitura da ingenuidade de considerar que a narração de Os Miseráveis é um espelho do referente, ou seja, que ela deveria refletir

exatamente o mundo real, seus códigos, suas leis, etc. E que, ao não fazer isso, Hugo estaria errado. Hugo é minucioso ao extremo, como diz Joffrin, mas apenas para fornecer o efeito de real necessário ao desenvolvimento de sua narração e para a persuasão do leitor.

Retornemos ao texto de Joffrin. Diante do caso de Jean Valjean, ele se pergunta:

Qual de nós, com efeito, tendo de julgá-lo, não teria sentido piedade suficiente no coração, não para desculpar o roubo, mas para reduzir o máximo possível a culpabilidade, a responsabilidade e, por conseguinte, a dívida a pagar, o castigo a sofrer (Joffrin, 1862, p. 15).

Ao escrever isso, Joffrin pretende concluir que qualquer pessoa teria sentido piedade em seu coração. O júri teria sido tomado pela compaixão. Assim, no momento de decidir qual pena infligir a Jean Valjean, eles a teriam reduzido o máximo possível. Ademais, em 1795, além do "júri de julgamento", existia um "júri de acusação" composto por 80 membros sorteados. Esse júri, segundo Joffrin, funcionava de maneira tão imperfeita na época que era bem possível que Jean Valjean jamais tivesse chegado até o júri de julgamento⁴.

Não se compreende por que Victor Hugo escolheu esta data e este fato para provar a ideia de que a lei penal é severa; não se compreende por que, em uma obra « que nos é apresentada como devendo ocupar uma alta posição filosófica e social » (Joffrin, 1862, p. 16), há um erro histórico tão grande, segundo Joffrin. Se a ideia é sustentar que a sociedade adiciona à pena sofrida por um condenado a de se tornar um pária social, o romancista não deveria ter prestado mais atenção a esses fatos? Uma única explicação é cogitada: Hugo poderia ter querido que todos se interessassem por seu « herói » e que cada um pudesse dizer a seu respeito: “O quê! Eis um pobre homem que, por ter cometido uma falta, certamente grave, mas bem digna de indulgência [...] passou, em expiação, longos anos no presídio!” (Joffrin, 1862, p. 16). E tendo sido punido desta maneira, esse homem infeliz viu todas as portas da vida se fecharem diante dele. Mas atribuir essa intenção a Hugo seria o mesmo que tratá-lo como um simples romancista, e não como Victor Hugo, que certamente visava « mais alto e mais longe » (Joffrin, 1862, p. 16).

O crime atribuído a Jean Valjean justifica-se na narrativa hugoliana apenas no sentido de nos forçar a observar o caráter do ex-condenado, e não o crime (que, se fosse atroz, teria captado toda a atenção) que ele cometeu. Um ex-condenado que, após sair das galés, ainda permanece um “malfeitor”, e que, somente depois da intervenção de Monseigneur Bienvenu, se converte em uma “boa pessoa”, no Sr. Madeleine.

⁴ Nesse ponto, podemos observar o artigo 255 do Código de 1795 que diz: “O acusado em relação ao qual o júri de acusação declarou não haver lugar para acusação, não pode mais ser processado em razão do mesmo fato, a menos que, com base em novas provas, seja apresentado um novo ato de acusação” (France, 1795, p. 54).

Após ter atribuído essa ideia a Victor Hugo, pode-se evitar a grave censura de acusá-lo de ter buscado "seduzir as imaginações impressionáveis" em vez de "convencer os espíritos sérios" (Joffrin, 1862, p. 17). Em outras palavras, eu acrescentaria, a censura de ser lido simplesmente como um romancista ou um poeta, e não como um filósofo social e humanitário buscando intervir no contexto político-jurídico de seu tempo. Mas é possível ser um romancista e, justamente por sê-lo, intervir no contexto político-jurídico de sua época? Eu penso que sim.

Charles Joffrin passa então a analisar o período em que Jean Valjean é libertado dos trabalhos forçados. Como se sabe, quatro anos após a sua libertação, o ex-condenado chega à cidade de Digne. Era outubro de 1815. Com exceção de um homem justo, ninguém na cidade acolheu bem o recém-chegado. Qual a causa de tamanha rejeição a esse personagem? É à lei que se deve atribuir tal movimento de reprovação, de tonalidade universal, contra Jean Valjean?, pergunta Joffrin. Não, absolutamente não, ele responde (Joffrin, 1862, p. 19). Isso porque, uma vez libertado, o condenado ficava sob a vigilância da polícia em um domicílio fixo e registrado, do qual não podia sair sem consequências penais. Apenas a polícia, segundo Joffrin, conhecia a vida anterior do libertado e, mais ainda, "[...] chegou-se até mesmo a censurar a polícia por sua discricção excessiva, sustentando que, para um casamento, por exemplo, era seu dever, senão avisar a família na qual um condenado libertado quer ingressar, ao menos não lhe recusar as informações solicitadas" (Joffrin, 1862, p. 20).

Embora Joffrin considere que a polícia era frequentemente demasiado discreta, ele não pode negar que uma indiscrição policial, como a que ocorreu na taverna, poderia ter acontecido. Uma indiscrição que levou ao fechamento de todas as portas e janelas da pequena cidade, com exceção de uma única: a do bispo de Digne, "o mais filósofo dos homens, se não o mais santo dos sacerdotes" (Joffrin, 1862, p. 19), que decide acolhê-lo. O autor não nega que a conduta de Monsenhor Bienvenu Myriel é louvável, até mesmo próxima da santidade, mas não pode deixar de comentar que permitir que um ex-condenado, tendo cumprido dezenove anos de galés, durma em sua casa é altamente imprudente, ou até mesmo culpável (Joffrin, 1862, p. 21).

Mas Bienvenu tinha um objetivo nesse gesto: fazer emergir da ruína da vida um homem perdido em seu próprio destino. Deveria, contudo, expor sua prataria aos olhos de Jean Valjean e atirá-lo com o fogo da cobiça? Talvez Monsenhor Bem-vindo, como personagem, não precisasse disso; contudo, Joffrin sugere que o autor, Victor Hugo, dependia dessa tentação na alma do ex-condenado para que, mais tarde, ele pudesse ser moralmente redimido pela postura e pelo perdão do bispo de Digne.

Aos olhos de Joffrin, Hugo parece ser o exato oposto de Balzac no que diz respeito aos procedimentos estéticos: Hugo "quase sempre extrai as causas de seus efeitos em fatos inverossímeis ou, no mínimo, muito exagerados" (Joffrin, 1862, p. 21). Jean Valjean, após seus anos de condenado que o perverteram, é habitado pelo "espírito do mal" e pratica o roubo apenas para roubar. Hugo não hesita em nos fazer assistir a esse trabalho da consciência de Jean Valjean até o roubo: ele comete um segundo crime simplesmente porque é impulsionado por "um instinto mau" (Joffrin, 1862, p. 23).

Quando Jean Valjean é detido e levado diretamente a Monsenhor Myriel, após a prataria ter sido reconhecida, o que este último faz? Ele nega o roubo e até mesmo afirma que a ofereceu ao ex-condenado. O comentário de Joffrin neste ponto diz que, embora o perdão das ofensas seja uma prática venerável no catolicismo, Monsenhor Bem-vindo não assume uma responsabilidade demasiado grande ao permitir que Jean Valjean não seja reencarcerado?

Afinal, Bienvenu tem apenas um único objetivo: esperar que, agindo assim, Jean Valjean fosse inspirado por sua magnanimidade e transformado interiormente, ainda mais porque a quantia dos objetos roubados era modesta... Mas "não é possível que o Sr. Hugo não tenha pensado que a maior ou menor importância da quantia roubada não pode nem adicionar nem subtrair à culpabilidade do ladrão" (Joffrin, 1862, p. 23)? Isso seria má-fé por parte de Victor Hugo? (Joffrin, 1862, p. 24). O autor prefere não cogitar essa possibilidade.

Dediquemos um momento para refletir sobre o procedimento adotado por Joffrin. Ele analisa o texto de Hugo como se este fosse um material empírico que reflete a realidade. É como se qualquer inverossimilhança no texto pudesse tornar toda a temática de Hugo discutível, inválida e sem importância. Como se o texto não fosse um romance e não tivesse sido escrito por um simples romancista, mas por um deus. As observações do tipo "Hugo não teria feito isso" ou "Hugo jamais poderia errar" parecem atribuir uma infalibilidade ao romancista. Como se o romancista fosse Deus e o romance fosse o mundo. Em outras palavras, como se por trás do romancista houvesse uma realidade que apenas era relatada na obra, como na seguinte passagem: "Não sabemos qual é a versão verdadeira, a do Sr. Hugo ou a nossa; mas o que confere a esta [a de Joffrin] um grande ar de probabilidade é que é assim que se explicaria o início da fortuna de Madeleine" (Joffrin, 1862, p. 26). Ora, existe apenas uma única versão: a do próprio romancista.

Para Joffrin, a fim de que a obra fosse mais "verdadeira" de um ponto de vista filosófico e social, Hugo deveria ter evitado as "peripécias extraordinárias" encontradas na vida de Jean Valjean. Pois "quanto mais simples fossem os fatos, mais salutar e proveitosos teriam sido o exemplo" (Joffrin, 1862, p. 28). Claro, se assim fosse, a narrativa teria sido certamente mais compreensível. No entanto, a pergunta que se deveria fazer a Joffrin é a seguinte: ele não exige

que o romance *Les Misérables* deixe de ser um romance? Que Hugo deixe de ser o que ele é? Além disso, diante das recomendações estéticas de Joffrin, Hugo provavelmente teria respondido que a sobriedade é uma qualidade para os domésticos e jardineiros, não para um escritor (Hugo, 2000, p. 158).

Mas Victor Hugo era apenas um simples romancista? Ou seja, um romancista que é responsável apenas pelos meios que utiliza para divertir seu leitor? Não, responde Joffrin, ele não é apenas isso. Ele acrescenta, como para confirmar a tese buscada desde a introdução de sua obra:

O Sr. Hugo não é um romancista. O Sr. Hugo é um pensador humanitário e socialista; ele é, para empregar a fraseologia em voga, um buscador não apenas da fórmula, mas da ideia nova. Não acreditar que ele cumpre um sacerdócio seria ofendê-lo, e certamente não há ninguém que não tenha visto, ou ao menos ouvido dizer que era preciso ver, na obra que ele acaba de publicar, como um longo libelo acusatório contra a sociedade tal como ela deveria ser (Joffrin, 1862, p. 31).

É por essa razão que se pode exigir de Hugo uma análise social precisa, uma resposta adequada para o futuro, um exame perfeito dos fatos, uma investigação absoluta das psicologias humanas. É por essa razão que ele "nos autoriza a criticar a personalidade de Jean Valjean tal como ele a nos apresenta" (Joffrin, 1862, p. 31). Eis o porquê da indignação de Joffrin:

O que, então, o senhor quis provar, com efeito? O quê? [...] Que a lei é demasiado severa? [...] Nós renunciamos a demonstrar, com o código em mãos, que essa condenação não era possível [...] É então a polícia que o senhor considera implacável? Mas o quê, eis um condenado à prisão perpétua [...] que escapa do presídio para vir a Paris [...] Foi, então, para chegar a essa conclusão que o senhor escreveu dez volumes? Dez volumes, nem um a menos! (Joffrin, 1862, p. 35-36).

O autor se insurge contra a tentativa de tornar menos dura a condição do condenado. Com efeito, antes de fazê-lo, seria preciso tentar "moralizar o condenado durante o cumprimento de sua pena" (Joffrin, 1862, p. 37). Segundo Joffrin, a sociedade tem o direito de desconfiar daquele que cometeu uma falta; é o crime que sombreia o destino do ex-condenado, não a pena que lhe foi infligida (Joffrin, 1862, p. 38). Ele considera que a defesa dos ex-condenados na obra hugoliana negligencia a pena moral, distinta da pena jurídica: "a dívida para com a sociedade nem sempre é paga ao mesmo tempo que a dívida para com a lei" (Joffrin, 1862, p. 39). Como seria possível considerar injusta a estigmatização sofrida por aquele que cometeu um crime? Como seria possível julgar essa reprovação geral que Jean Valjean sofre como injusta? Ora, é precisamente nessa vida penosa que os ex-condenados levam após sua libertação que reside todo o seu mérito, segundo Joffrin; pois "o mérito é apenas maior para aquele que, em tal caso, sabe resistir às tentações de todas as espécies que o assaltam; e é talvez

aí, na realidade, o único meio de obter sua reabilitação" (Joffrin, 1862, p. 41). A sociedade tem, portanto, o direito de ser severa, mas também tem o dever de prevenir as reincidências criminais. É o que diz Bentham, evocado por Joffrin como um "célebre criminalista inglês" (Joffrin, 1862, p. 41)⁵. A questão não é fácil de resolver, e é por isso que dez volumes se justificam para tratar de tamanha grandeza. No entanto, para Joffrin, *Os Miseráveis* não tentou resolver esse problema, mas sim "criar [um] anátema contra a sociedade e a lei". Ele lamenta que Hugo não tenha abordado este tema de forma mais sistemática em seu "romance inverossímil", segundo Joffrin.

Neste momento, desejamos concluir a exposição da leitura crítica de Joffrin com a última frase de sua obra. Se o leitor acompanhou a minha argumentação até aqui, ele deve estar chocado. Com efeito, Joffrin diz: "por que, então, o Sr. Hugo, em vez de um livro socialista, não quis produzir uma obra literária, apenas literária?" (Joffrin, 1862, p. 47). Ora, mas quem atribui este caráter à obra de Hugo? É o próprio leitor Joffrin! *Lector in fabula...* O romance tem um motivo, um tema, uma verdade em suas mentiras, mas jamais deixa de ser o que é: simplesmente um romance! Os juristas, no entanto, buscavam neste romance um reflexo da realidade jurídica de seu tempo, e o criticavam se ele não a observasse nos mínimos detalhes, e, mais ainda, se não propusesse soluções "razoáveis" (ou seja, soluções que não fossem demasiado republicanas, socialistas, etc.).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo o que precede, convém concluir este artigo chamando a atenção do leitor para o que motivou a orientação da exposição: mostrar como Charles Joffrin lia Victor Hugo como se o diálogo que propunha se desenrolasse em pé de igualdade; como se fosse razoável esperar de um romancista uma preocupação com a verdade factual e uma análise político-jurídica próprias de professores e profissionais do direito; como se o diálogo se desenrolasse em termos compreensíveis para esses profissionais, jamais em uma linguagem diferente; como se a intenção ilocutória de Hugo fosse a de intervir nos debates jurídicos de seu tempo.

Para Joffrin, Hugo cria e recria o vocabulário jurídico; segundo ele, Hugo intervém politicamente nas lutas sociais de sua época com sua obra *Les Misérables* e, mais ainda, queria "representar" a realidade de seu tempo em sua obra e debater com ela. Joffrin lia Hugo como se ele não fosse um romancista, mas um filósofo humanitário e social, alguém que expressava

⁵ Como diz Bentham, se um criminoso, após ter cumprido a pena nas prisões, não deve ser devolvido à liberdade sem precaução e sem prova, também não se deve, acrescenta o célebre criminalista inglês, abandoná-lo a todas as tentações do isolamento, da miséria, de uma cobiça aguçada por longas privações; e é certo que a impossibilidade quase absoluta em que se encontra o condenado libertado de obter trabalho o lança de forma quase infalível, fatalmente, na via do crime" (Joffrin, 1862, p. 41).

em suas obras soluções teóricas para os problemas de seu tempo. É por isso que ler *Les Misérables* como um tratado não era uma abordagem estranha, e discuti-lo em uma revista jurídica, menos ainda. A preocupação dos juristas em ler e comentar *Les Misérables* era natural. O comentário e a edição de obras na urgência eram necessários.

Mas é preciso ser prudente na leitura. Embora os elementos narrativos da obra de Hugo estejam ancorados na realidade, em sua transposição para a forma literária, eles se tornam uma ficção completa, uma irrealdade. Essa recriação da vida é infiel à realidade. Apesar disso, a narrativa é tão verossímil e persuasiva que pode até mesmo enganar o leitor, por meio de seu protocolo ficcional e de suas inumeráveis estratégias de enumeração de fatos históricos, de datas, de descrições etc.

Joffrin é enganado pela obra e pela qualidade literária de Hugo. Hugo o faz lê-la como algo que sua obra não é, nem nunca foi: como uma descrição exata do referente, como uma obra puramente histórica e de filosofia social. É evidente que a trajetória política e filosófica de Hugo ao longo de sua época fornece a matéria-prima para a construção de uma obra fictícia. Mas essa obra fictícia deve ser interpretada como tal. Ela é produzida com uma intenção específica e claramente expressa. É ficção. Uma ficção que, tematicamente, expõe uma concepção do Direito coerente com o restante da obra hugoliana. É uma mentira que contém em seu cerne uma verdade mais profunda, uma verdade temática. A verdade das mentiras, como escreveu um sábio escritor da América do Sul (Llosa, 2002).

REFERÊNCIAS

- ACHER, Josette. L'Ananké des Lois. In: UBERSFELD, A.; ROSA, G. (dir.). *Lire Les Misérables*. Paris: José Corti, 1985.
- ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis; KRYNEN, Jacques (dir.). *Dictionnaire historique des juristes français XII – XX siècle*. Paris: PUF, 2015.
- AREF, Mahmoud. *La pensée sociale et humain de Victor Hugo dans son oeuvre romanesque*. Genève; Paris: Slatkine; Champion, 1979.
- ASTAING, A.; JOUSSE, Daniel. In: ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis; KRYNEN, Jacques (dir.). *Dictionnaire historique des juristes français XII – XX siècle*. Paris: PUF, 2015.
- AUDREN, Frédéric; HALPÉRIN, Jean-Louis. *La Culture Juridique Française: entre mythes et réalités, XIX-XX siècles*. Paris: CNRS éditions, 2013.
- BACH, Max. Critique et Politique: La réception des Misérables en 1862. *Modern Language Association*, Cambridge, Cambridge University Press, v. 77, n. 5, 1962.
- BLUCHE, Frédéric. Lettre de Cachet. In: *ENCYCLOPÆDIA Universalis*. Disponível em: <https://www.universalis.fr/encyclopedie/lettre-de-cachet/>. Acesso em: 6 jan. 2023.

- BONNECASE, Julien. *La Notion de Droit en France au dix-neuvième siècle*. Paris: E. de Boccard Éditeur, 1919.
- CABANIS, A.; TARGET, Guy-Jean Baptiste. In: ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis; KRYNEN, Jacques (dir.). *Dictionnaire historique des juristes français XII – XX siècle*. Paris: PUF, 2015.
- CARBASSE, Jean-Marie. *Histoire du droit pénal et de la justice criminelle*. Paris: PUF, 2000.
- CASSESE, S. *La construction du droit administratif: France et Royaume-Uni*. Paris: Montchrestien, 2000.
- CAYLA, O.; HALPERIN, J.-L. *Dictionnaire des grandes oeuvres juridiques*. Paris: Dalloz, 2008.
- CHARLES, David. Hugo, Le Travail et la Misère. In: LE TRAVAIL et les hommes > actes du 127^o Congrès des sociétés historiques et scientifiques. Nancy: Éditions du CTHS, 2005.
- CHATEAUBRIAND, R. *De Buonaparte et des Bourbons*. Lyon, Paris: Félix Girard libraire éditeur, 1872.
- CHATEAUBRIAND, R. *De la Monarchie selon la Charte*. Paris: Imprimerie de Le Normand, 1816.
- CHAUVEAU, A.; HÉLIE, F. *Théorie du code pénal*. Paris: Cosse & Co, 1872.
- CLÈRE, J. J. Cormenin, Louis-Marie Delahaye de. In: ARABEYRE, P.; HALPÉRIN, J.-L.; KRYNEN, J. (dir.). *Dictionnaire Historique des juristes français XII-XX siècle*. Paris: PUF, 2015.
- DELABROY, Jean. COECUM: préalables à la philosophie de l'histoire dans "Les Misérables". In: UBERSFELD, A.; ROSA, G. (dir.). *Lire Les Misérables*. Paris: José Corti, 1985.
- DELPLANQUE, C. Portalis, Jean-Étienne Marie. In: ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis; KRYNEN, Jacques (dir.). *Dictionnaire historique des juristes français XII – XX siècle*. Paris: PUF, 2015.
- DOYLE, Willian. *French Revolution: a very short introduction*. Oxford: OUP Oxford, 2001. *E-book*.
- ERCHADI, Armand. *Retour sur la pensée éducative de Hugo: le pedagogo déguenillé et les enfants d'éléphant*. Comunicação ao Grupo Hugo de 18 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://groupugo.div.jussieu.fr/groupugo/10-12-18erchadi.htm>. Acesso em: 16 mar. 2020
- FLÉCHET, Anaïs; HADDAD, Élie. Introduction. Écriture de l'histoire et récit littéraire : actualités d'un débat. *Revue d'histoire moderne & contemporaine*, v. 65-2, n. 2, p. 7-20, 2018.
- FRANÇA. *Bicentenaire du Code Pénal: 1810-2010*. Paris: Les Colloques du Sénat, 2010.
- FRANÇA. *Code des délits et des peines*. Du 3 brumaire. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k56729589/>. Acesso em: 23 nov. 2022.
- FRANÇA. *Code d'instruction criminelle: édition conforme à l'édition originale du Bulletin des lois ; suivi des motifs exposés par les conseillers d'Etat et des rapports faits par la commission de législation du Corps législatif sur chacune des lois qui composent le code*. Paris: A. Belin, 1812.
- FRANÇA. *Code pénal de 25 septembre – 6 octobre 1791*. Disponível em: <http://ledroitercriminell.fr/la-legislation-criminelle/anciens-textes/code-penal-25-09-1791.htm>. Acesso em: 21 out. 2022.

FRANÇA. *Code pénal de l'empire français*: Edition conforme à celle de l'imprimerie impériale. Paris: Prieur & Belin Fils & Merlin, 1810.

FUKS, Julián Miguel Barbero. *História abstrata do romance*. 2016. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Teoria Literária e Literatura Comparada, Universidade de São Paulo, 2016.

FUREIX, Emmanuel. *Le Siècle des Possibles: 1814-1914*. Paris: PUF, 2014.

GODECHOT, Jacques (comp.). *Les constitutions de la France depuis 1789*. Paris: Gf. Flammarion, 2006.

GUYON, G. D.; MALEVILLE, Jacques de. In: ARABEYRE, P.; HALPÉRIN, J.-L.; KRYNEN, J. (dir.). *Dictionnaire Historique des juristes français XII-XX siècle*. Paris: PUF, 2015.

HALPÉRIN, J.-L. Exegese (escola). In: *Dicionário da Cultura Jurídica*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2012.

HALPÉRIN, J.-L. *Histoire du droit privé français depuis 1804*. Paris: PUF, 2001;

HALPÉRIN, J.-L. L'Empire hérite et lègue. In: BOUCHER, Philippe; ARPAILLANGE, Pierre (dir.). *La Révolution de la Justice: des lois du roi au droit moderne*. Paris: Éditions Jean-Pierre de Monza, 1989.

HALPÉRIN, J.-L.; LOCRÉ Jean-Guillaume. In: ARABEYRE, P.; HALPÉRIN, J.-L.; KRYNEN, J. (dir.). *Dictionnaire Historique des juristes français XII-XX siècle*. Paris: PUF, 2015.

HALPÉRIN, J.-L.; TRONCHE, François Denis. In: ARABEYRE, P.; HALPÉRIN, J.-L.; KRYNEN, J. (dir.). *Dictionnaire Historique des juristes français XII-XX siècle*. Paris: PUF, 2015.

HAZAREESINGH, Sudhir. *Ce pays qui aime les idées: histoire d'une passion française*. Paris: Flammarion, 2015.

HAZAREESINGH, Sudhir. *Political tradition in modern France*. New York: Oxford University Press, 1994.

HOLMES, Oliver Wendell. The path of the law. *Harvard Law Review*, [s. l.], v. 10, n. 8, p. 457, 25 mar. 1897. JSTOR. DOI: <http://dx.doi.org/10.2307/1322028>

HOVASSE, Jean-Marc. *Victor Hugo: avant l'exil, 1802-1851*. Paris: Fayard, 2001.

HUGO, A. (org.). *Victor Hugo raconté par un témoin de sa vie*. Bruxelles & Leipzig: Lacroix, Verboeckhoven et cie Éditeurs, 1863.

HUGO, Charles. *Marine Terrace, Jersey*. 1853-1854. 1 fotografia. 6,2 x 8,6 cm. Disponível em: <https://www.maisonsvictorhugo.paris.fr/fr/oeuvre/marine-terrace-jersey>. Acesso em: 23 dez. 2022.

HUGO, Victor. “La Jeune France”. *Le Globe: journal littéraire*, 19 ago. 1830.

HUGO, Victor. *Choses vues: souvenirs, journaux, cahiers, 1830-1846*. Paris: H. Juin, 1972.

HUGO, Victor. *Correspondências: 1815-1882*. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Editora das Américas, 1959. 2 t.

HUGO, Victor. *Ecce Lex (Le Pendu)*. 1854. 1 desenho. 50,8 x 34,9 cm. Disponível em: <https://www.maisonsvictorhugo.paris.fr/fr/oeuvre/ecce-lex-le-pendu>. Acesso em: 23 dez. 2022.

HUGO, Victor. *Justitia*. 1857. 1 desenho. 919 × 1,400 pixels. Disponível em: <https://www.parismuseescollections.paris.fr/fr/maison-de-victor-hugo/oeuvres/justitia>. Acesso em: 23 dez. 2022.

HUGO, Victor. *Les Misérables*. Paris: Imprimerie nationale; Ollendorf, 1908.

- HUGO, Victor. *Oeuvres complètes de Victor Hugo*. Paris: Ollendorf, 1908. [v. 10] [section A].
- HUGO, Victor. *Oeuvres complètes: histoire*. Paris: Robert Laffont, 2002.
- HUGO, Victor. *Oeuvres complètes: poésie III*. Paris: Robert Laffont, 1985b.
- HUGO, Victor. *Oeuvres complètes: politique*. Paris: Robert Laffont, 1985a.
- HUGO, Victor. *Os miseráveis*. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Cosac & Naify, 2002.
- HUGO, Victor. *Proses Philosophiques de 1860-1965*. Disponível em: https://fr.wikisource.org/wiki/Proses_philosophiques. Acesso em: 8 mar. 2023.
- JEANNERET, Sylvie. «Dire, c'est faire»: la parole dans l'oeuvre romanesque de Victor Hugo. Communication au Groupe Hugo du 20 novembre 1999. Disponível em: <http://groupugo.div.jussieu.fr/Groupugo/99-11-20jeanneret.htm>. Acesso em: 25 nov. 2022.
- JENNINGS, Jeremy. Paper for Workshop 2: 'The History of Political Concepts'. *ECPR Joint Sessions*, Copenhagen, 14-19 April 2000.
- JENNINGS, Jeremy. *Revolution and the Republic: a history of Political Thought in France since the Eighteenth Century*. New York: Cambridge Press, 2011.
- JHERING, Rudolf Von. *La Lutte pour le Droit*. Paris: Maresq Aïne, 1890. Disponível em: <http://data.decalog.net/enap1/Liens/fonds/T7E26.PDF>. Acesso em: 8 fev. 2023.
- JOFFRIN, Charles. *Victor Hugo à L'École de Droit: Le cas de Jean Valjean au point de vue historique, legal et philosophique*. Paris: E. Dentu Éditeur, 1862.
- LACERDA, T. B.; MELO, A. F. M. de. Os miseráveis da lei: uma análise da desigualdade social no sistema punitivo brasileiro a partir do romance “Os miseráveis” de Victor Hugo. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 187-212, 2018. DOI: 10.21119/anamps.41.187-212. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/341>. Acesso em: 24 nov. 2022.
- LAINGUI, A. Muyart de Vouglans, Pierre-François. In: ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis; KRYNEN, Jacques (dir.). *Dictionnaire historique des juristes français XII – XX siècle*. Paris: PUF, 2015.
- LAMBRICHS, Louis. Cousin Victor (1792-1867). In: GREISCH, J. *Dictionnaire des Philosophes*. Paris: Encyclopaedia Universalis e Albin Michel, 2001.
- LAMENNAIS, Felicité de. *Essai sur L'indifférence en matière de religion*. Paris: Tournachon-Molin et H. Seguin, 1817. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k61216738.texteImage#>. Acesso em: 20 jan. 2023.
- LATTES, Jean-Michel. Victor Hugo, à la frontière de la littérature, de la poésie et du droit. In: MARTINEZ, Isabelle; POCHET, Christine (dir.). *Frontière (s)*. Toulouse: Toulouse Capitole Éditions, 2005.
- LE PELETIER DE SAINT-FARGEAU, Louis-Michel. Rapport par M. le Pelletier de Saint-Fargeau sur le projet de Code pénal en annexe de la séance du 23 mai 1791. In: ARCHIVES Parlementaires de 1787 à 1860. Paris: Librairie Administrative P. Dupont, 1887.
- LENOËL, P. Le peletier de Saint Fargeau, Louis-Michel. In: ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis; KRYNEN, Jacques (dir.). *Dictionnaire historique des juristes français XII – XX siècle*. Paris: PUF, 2015.
- LERMINIER, Eugène. *Philosophie du droit*. Paris: Librairie de Guillaumin et Cie, 1853.
- LEUILLIOT, Bernard. Philosophie(s): commencement d'un livre. In: UBERSFELD, A.; ROSA, G. (dir.) *Lire Les Misérables*. Paris: José Corti, 1985.

LLOSA, Mario Vargas. *A tentação do impossível: Victor Hugo e Os Miseráveis*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LLOSA, Mario Vargas. *Cartas a un novelista*. Buenos Aires: Ariel, 1997.

LLOSA, Mario Vargas. *La Verdad de las mentiras*. Buenos Aires: Alfaguara, 2002.

LORMANT, François. La Révolution du Droit Pénal (1791-1810). In: LEMMONIER-LESAGE, V.; LORMANT, F. (dir.). *Droit, Histoire et Société*. Mélanges en l'honneur de Christian Dugas de la Boissonny. Nancy: Presses Universitaires de Nancy, 2009.

LOVISI, Claire. *Introduction Historique au Droit*. Paris: Dalloz, 2003.

MALANDAIN, Pierre. La Réception des “Misérables” ou “Un lieu où des convictions sont en train de se former”. *Revue d'histoire littéraire de la France*, Paris, PUF, n. 6, p. 1065-1079, 1986.

MAUREL, Jean. *Victor Hugo Philosophe*. Paris: PUF, 1995

MUYART DE VOUGLANS. *Lettre sur le système de l'auteur de "l'Esprit des loix", touchant la modération des peines*. Paris: 1785. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k827768?rk=85837;2#>. Acesso em: 6 jan. 2023.

MUYART DE VOUGLANS. *Réfutation des principes hasardés dans le Traité des délits et peines*. Paris: Lausanne, 1767. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5601103b?rk=21459;2>. Acesso em: 6 jan. 2023.

NIORT, Jean-François. *Homo Civilis. Tome I et II* : Contribution à l'histoire du Code civil français (1804-1965). Aix-en-Provence: Presses universitaires d'Aix-Marseille, 2004. Disponível em: <https://books.openedition.org/puam/414>. Acesso em: 2 jan. 2023.

NIORT, Jean-François. Les Portalis et l'esprit du XIX siècle. *Droits*, p. 93-118, 2005/2. Disponível em: <https://droit.cairn.info/revue-droits-2005-2-page-93?lang=fr>. Acesso em: 2 jan. 2022.

NIORT, Jean-François. Retour sur “l'esprit” du Code Civil des Français. *Histoire de la justice*, p. 121-160, 2009/1. DOI: 10.3917/rhj.019.0121. Disponível em: <https://droit.cairn.info/revue-histoire-de-la-justice-2009-1-page-121?lang=fr>. Acesso em: 30 dez. 2022.

OPPETIT, Bruno. *Essai sur la codification*. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

OPUSZKA, P. R.; VARGAS, T. B. de. Vida pária, vida-morte: invisibilidade e contrato sexual de trabalho desde “Os miseráveis”, de Victor Hugo. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 449-469, 2020. DOI: 10.21119/anamps.62.449-469. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/637>. Acesso em: 24 nov. 2022.

OZOUF, Mona. Avez-vous lu “Les Misérables”? *L'Histoire*, 261. Disponível em: <https://www.lhistoire.fr/avez-vous-lu-%C2%AB-les-mis%C3%A9rables-%C2%BB>. Acesso em: 12 mar. 2023.

OZOUF, Mona. Le mot monarchie et la chose république. In: CARON, Jean-Claude; STORALAMARRE, Annie (dir.). *Hugo Politique: actes du colloque de Besançon (11-13 décembre 2002)*. Besançon: Presses Universitaires de Franche-Comté, 2004.

PENA-RUIZ, Henri; SCOT, Jean-Paul. *Un poète en politique: les combats de Victor Hugo*. Paris: Flammarion, 2002.

PERRONET, Michel. L'art de Punir. In: BOUCHER, Philippe; ARPAILLANGE, Pierre (dir.). *La Révolution de la Justice: des lois du roi au droit moderne*. Paris: Éditions Jean-Pierre de Monza, 1989.

- PILBEAM, Pamela M. *Republicanism in Nineteenth-Century France, 1814-1871*. London: Macmillan Press, 1995.
- PORTALIS, J.-E.-M. *De l'Usage et de l'abus de l'esprit philosophique durant le XVIIIe siècle*. Paris: Moutardier; Baland, 1827. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k6546761g>. Acesso em: 2 jan. 2023.
- PORTALIS, J.-E.-M. *Motifs et discours prononcés lors de la publication du code civil*. Bordeaux: Éditions Confluences, 2004. Disponível em: https://mafr.fr/IMG/pdf/discours_1er_code_civil.pdf. Acesso em: 2 jan. 2023.
- RÉGNIER, Philippe. *Le poète, les prêtres et le prophète : Victor Hugo et les saint-simoniens. Une lettre inédite de Pierre Leroux (1831)*. Comunicação ao grupo Hugo, 13 dez. 1986. Disponível em: <http://groupugo.div.jussieu.fr/Groupugo/86-12-13r%C3%A9gnier.htm>. Acesso em: 17 mar. 2023.
- ROMAN, Myrian. *Le Droit du poète: la justice dans l'œuvre de Victor Hugo*. Saint-Etienne: Presses Universitaires de Saint-Etienne, 2023a.
- ROMAN, Myrian. Rendre la justice dans les romans de Hugo: de quel droit? In: MILLER, Claude; NAUGRETTE, Florence; SPIQUEL, Agnès (dir.). *Choses vues à travers Hugo. Hommage à Guy Rosa*. Valenciennes: Presses Universitaires de Valenciennes, 2007.
- ROMAN, Myrian. *Sem título*. Mensagem recebida por e-mail pelo autor, em: 3 jan. 2023b.
- ROMAN, Myrian. *Victor Hugo et le roman philosophique: du "drame dans les faits" au "drame dans les idées"*. Paris: Honoré Champion, 1999.
- ROSA, Guy. Histoire sociale et roman de la misère. *Actes de la recherche en sciences sociales*, Paris, v. 32, p. 43-54, jan./fev. 1980.
- ROYER, Jean-Pierre. *Histoire de la justice en France*. Paris: PUF, 1996.
- SAINT-PRIX, Berriat. *Cours de Droit criminel fait à la Faculté de Droit de Paris*. Paris: Chez Nève, 1836.
- STORA-LAMARRE, Annie. L'étincelle du droit dans Les Misérables. In: CARON, Jean-Claude; STORA-LAMARRE, Annie (dir.). *Hugo Politique: actes du colloque de Besançon (11-13 décembre 2002)*. Besançon: Presses Universitaires de Franche-Comté, 2004.
- WINOCK, Michel. *Le Monde selon Victor Hugo: pensées, combats, confidences, opinions de l'homme-siècle*. Paris: Tallandier, 2018.

Idioma original: Francês

Recebido: 09/10/24

Aceito: 05/08/25